O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 217 | **SEXTA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

MUSEU AVEIRO BIBLIOTECA

AVEIRO

Todos os dias está ahi a imprensa e a opinião publica gritando contra o errado caminho, que vae seguindo a universidade de Coimbra, e stygmatisando as injustiças, que ali se praticam, e o governo é surdo aos clamores, que de toda a parte continuamente se alevantam! Dir-se-ia que os negocios universitarios são, de todos os attinentes á instrucção publica, aquelles que, menos attenção lhe merecem.

Nomeam-se visitadores para percorrerem e examinarem as escolas publicas e particulares dos differentes districtos, mostra-se o mais desvelado empenho em melhorar o estado da instrucção publica no nosso paiz, e vota-se ao mais completo abandono o nosso primeiro estabelecimento scientifico, a unica universidade que possuimos, e não se prestam ouvidos ás queixas, a que dão logar as injustiças que n'ella se commettem!

Entenderá o governo que não vale a pena investigar, se é ou não exacto o que se diz em desfavor da universidade? Julgará que tem cumprido todos os seus deveres em relação áquelle importante estabelecimento prestando-lhe os meios pecuniarios necessarios para a sua sustentação, dotando-o com as cadeiras exigidas pelos progressos das sciencias, e pondo á sua frente um reitor com poderes descripcionarios, de que nem sempre se faz um uso conveniente? Ou considera a universidade como «um estado no estado», a respeito do qual só lhe incumbe a obrigação de prover á sua conservação, sem ter o direito de lhe pedir contas dos seus actos?

Todas estas hypotheses são, em certo modo, auctorisadas pelo procedimento, ou antes pela incuria do governo relativamente á universidade.

Nas epocas de actos e exames os correspondentes, que varios jornaes tem em Coimbra, e alguns orgãos da imprensa das outras terras do reino cançam-se em apontar e censurar escandalos practicados por muitos professores da universidade e lyceu de Coimbra; e não obstante isso decorre o tempo sem que da parte do governo appareça a mais insignificante medida tendente a conhecer e reprimir esses abusos, que ficam sempre impunes, e os seus auctores habilitados para continuarem a practical-os sem receio de que d'elles venham a tirar lhes contas.

Nem se diga que as accusações feitas á universidade são infundadas e suscitadas unicamente pelo despeito de alguns individuos, cujos interesses ella offendeu, fazendo-lhes justiça. Não; tem-se ahi dado factos por si mesmos tam eloquentes e significativos, que não deixam a menor sombra de duvida a respeito da parcialidade de quem os practica.

Todos sabem que a universidade de Coimbra não concede diplomas scientificos sómente áquelles, cujo merito os torna dignos d'elles; que, pelo contrario, o merito é ahi muitas vezes espesinhado e tractado injustissimamente, e que grada muito ignorante e inepto, que sabe fazer-se acompanhar de fortes protecções, que lhe franqueem as portas do alcaçar da sciencia.

E' irrisoria e de todo ponto inefficaz uma prohibição, que todos os annos ali costumam fazer imprimir e affixar, talvez tirada de algum regulamento universitario, em que se determina que nenhuma pessoa poderá fallar aos professores, na occasião dos exames, para evitar a influencia, que esses colloquios poderiam exercer no resultado dos mesmos. Arranjar empenhos é o primeiro cuidado da maior parte dos que vão frequentar a universidade; tal é a confiança, que tem na sua efficacia, confiança, que a cada passo é justificada por numerosos exemplos.

Não se recorre ali directamente ao dinheiro para obter approvações; mas indirectamente ha muito que esse meio é posto em practica nos exames preparatorios.

Não se vae negociar directamente com os professores o preço de uma approvação; mas, sabendo-se que elles leccionam em particular nas disciplinas, que professam publicamente, vae-se estudar com elles, pagando mensalmente uma quantia ás vezes mui superior ao valor dos serviços prestados, e fica-se assim na quasi certeza de obter bom resultado. E se elles, por decencia, se recusam a prestar esses serviços, indicam ordinariamente ao estudante a pessoa, a quem deve para esse fim dirigir-se, e com cujos leccionados se tem as mais das vezes toda a consideração nos exames.

São estes e outros factos, na verdade pouco honrosos que fizeram com que um talentoso moço, que ora cursa a universidade, chamasse a Coimbra—centro commercial das letras, e emporio das sciencias—, denominações, que, a nosso vêr, lhe não desconvem. São estes e outros factos, que todos conhecem, e só o governo parece ignorar, que teem grangeado á universidade muitos inimigos e desaffeiçoados.

Cerre embora o governo os ouvidos aos clamores da imprensa; nós havemos de clamar sempre contra os desvarios da universidade, porque é nossa divisa defender todos os legitimos interesses do paiz.

A universidade tem muito que mondar, muito que reformar e corrigir, e é indispensavel que o governo se resolva a volver um dia para ella toda sua attenção, e a procurar que a instrucção publica ali seja collocada no seu verdadeiro pé, para honra e credito d'aquelle estabelecimento, que bem podia rivalisar com os mais aperfeiçoados da Europa.

Todos os annos ali se commettem graves faltas, ás quaes cumpre pôr termo; e o anno que terminou não foi o menos fertil n'ellas.

Reservamo-nos para informar d'ellas o publico em o numero ou numeros subsequentes, descendo a especialidades, que convem conhecer; e desde já promettemos ser imparciaes na apreciação dos factos, que relatarmos.

A boa e recta administração da justiça é uma necessidade social por tal modo impreterivel, que todo o cidadão deve exultar pela nomeação de magistrados, de qualquer gerarchia, que lhe offereçam solidas garantias do exacto cumprimento de seus deveres.

A falta de confiança na integridade, houradez e aptidão do magistrado, augmenta a incerteza do resultado de qualquer questão, de que haja de tomar conhecimento; o que muitas vezes faz com que o cidadão deixe de usar de importantissimos direitos, que lhe assistem.

Por isso deve o governo ter sempre o maior escrupulo na escolha dos individuos destinados a occuparem os cargos da magistratura tanto civil como administrativa; de contrario, não só offende os direitos d'aquelles, que se apresentarem em melhores condições, mas os proprios interesses da sociedade.

E' por isso que não podemos deixar de nos congratularmos por vermos no «Diario» de 4 do corrente o despacho do sr. dr. Fausto da Veiga Campos para delegado do procurador regio na comarca de Abrantes.

Pelo conhecimento, que temos, das qualidades do despachado, não hesitamos em declarar que ha fortes razões para esperar que s. s.ª será um funccionario dignissimo. São d'isso garantias a sua provada intelligencia e houradez, e a inexcedivel probidade, com que se tem havido nos cargos publicos, que tem exercido.

Damos os mais sinceros parabens ao nobre ministro da justiça pela sua acertada escolha, ao sr. dr. Fausto pelo bom resultado da sua justa pertenção, e aos habitantes da comarca d'Abrantes pelo excellente magistrado, que vão possuir.

Dizem os jornaes de Lisboa que fôra nomeado administrador do concelho da Feira o sr. dr. Rufino Joaquim Borges de Castro, apezar d'o despacho não vir ainda publicado na folha official.

Este despacho, aliás acertadissimo, porque o sr. dr. Rufino é um cavalheiro a todos os respeitos digno do logar, que vae occupar, desagradou a alguem, e nomeadamente ao sr. deputado Gavicho; o qual, querendo a todo o custo conservar á testa da administração d'aquelle concelho o antigo administrador, seu protegido, parece que tentára arranjar uma especie de «meeting», a fim de impôr ao governador civil d'este districto a conservação do seu afilhado. Accrescenta-se que, não tendo sido feliz na sua pertenção, o sr. Gavicho dirigíra ao sr. ministro do reino uma extensa carta, em que estranha a s. ex.ª a desconsideração havida para com elle deputado, e lhe declara formalmente uma guerra acintosa, systematica e encarniçada!

Desconhecemos as rasões, que levaram o sr. Anselmo Braamcamp a demittir o administrador da Feira, e por isso não sabemos se o sr. Gavicho tem, ou não, justos motivos de se offender com a demissão. Mas o que sabemos, mas o que não podemos deixar de estranhar, é que um deputado manifeste tão formalmente a sua desaffeição a um ministerio, que ha pouco apoiava, por um motivo tão insignificante como a demissão de um administrador de concelho.

Pouco radicados deviam estar no animo do illustre deputado os principios politicos do ministerio actual, se com tanta facilidade os renuncia, e passa com armas e bagagem para o campo opposto, onde promette ser inimigo corajoso e pugnaz.

Bom fôra que todos os deputados se convencessem de que o facto de apoiarem um ministerio não lhes dá o direito de exigirem de qualquer ministro tudo quanto lhes parecer. O *facio ut facias* não pode muitas vezes, sem grande injustiça, applicar-se a cousas d'estas.

A deserção, porém, do sr. Gavicho ainda poderá deixar de ser para o paiz um acontecimento lamentavel, se tiver a virtude de o elevar ás alturas de um Cicero, que nos faça possuir uma nova collecção de Catilinarias.

Aguardemos a proxima sessão legislativa.

Publicamos em seguida a carta do sr. director das obras publicas d'este districto, e declaramos que acceitamos o convite. E' esse o meio de conhecer a verdade, que é o nosso unico empenho.

Sr. redactor.

Acabo de ler os seguintes dois periodos n'um artigo sobre a estrada d'Eixo, inserto no seu jornal de 4 do corrente:

« Quanto á pedra britada é forçoso repetir « que não ha ponto nenhum em que se encontre « nas verdadeiras condições.

« Pode o sr. Brito emprasar o dia em que « diante de testemunhas quer que lhe mostremos « a verdade do que asseveramos.»

Convido o sr. redactor auctor d'este artigo e mais individuos, que o quizerem acompanhar, a comparecerem em Esgueira, onde começa a estrada em construcção, no proximo sabbado, 8 do corrente, pelas 5 horas da tarde, a fim de que v. me mostre essa falta nas verdadeiras condições da pedra britada, que assevera existir na estrada para Eixo.

Dispense-me, sr. redactor, de entrar com v. em mais discussão.

Rogo-lhe a publicação d'estas poucas linhas no proximo numero do seu jornal.

De v. etc.

Aveiro, 5 d'agosto de 1863.

Silverio A. P. da Silva
Engr.º dir. das ob.ª pub.ª do distr.º

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 216.)

Comprimia-se-me o coração e, seguramente, eu não saberia dizer por que.

—Ah! ah! exclamou a porteira, no limiar de uma loja de bom estylo, limpa, e bem trastejada, apenas a porta se abriu; alli está o sr. visconde!

Agitou immediatamente um cordão, que fez tocar uma campainha ao lado direito da escada. Depois fez-me uma cortezia. Não a conhecia.

Eu era esperado. Entretanto a angustia, que me opprimia o peito, persistiu.

Era este o palacio, em que minha avó morrêra. Outr'ora a esta hora da noute, havia sempre luz nas janellas da fachada, porque minha avó estava entrada na idade e o seu circulo fiel vinha procural-a em sua casa depois que ella deixára de sahir. Hoje, a fachada estava escura. Não havia ahi uma só janella illuminada.

— Todos passam bem? perguntei eu sem saber que fallava.

— Sim, senhor, sim, senhor, me respondeu a porteira desconhecida. O senhor visconde parece-se com o senhor conde, não ha duvida... duas gotas d'agua... Ahi vem alguem descendo para alumiar o senhor visconde.

Abriu-se de feito a porta do cimo da escada. Appareceu um velho criado com uma lanterna. Reconheci, ou antes adivinhei, n'elle Savidan, um servo dedicado, que entrara para minha casa no anno em que eu nasci.

— O senhor visconde! gritou a porteira.

Savidan desceu os degráus da escada e dirigiu para mim a luz do seu pharol.

— E' mesmo o retrato da senhora condessa! murmurou elle com uma voz muito commovida, antes de me saudar.

Depois tirou o seu boné de libré e disse-me em tom respeitoso e triste:

— Seja bem vindo, senhor Rogero, á casa de seu pae.

Eu não sei o effeito que produz em v. ex.ª, na minha narração, este acolhimento, minha senhora; na realidade elle nada tinha de normal, mas as lagrimas vieram-me aos olhos.

Era em minha mãe que eu scismara no fundo d'esta escada, e talvez mesmo desde o pateo das carruagens, pois que não tinham ido buscar-me até Juilly. A meu juizo, eu devera estar já ha muito tempo nos braços de minha mãe.

— Bôa noute, Savidan, bôa noute, disse eu subindo os degraus da escada.

Depois repeti:

— Todos passam bem?

— Todos, disse o velho criado como um echo.

E accrescentou apressando-se para me passar a diante:

— Eu vou conduzir o senhor visconde ao seu quarto.

— Ao meu quarto, exclamei eu convertendo-se me a tristeza em colera; pois eu não tenho aqui alguem que abraçar? Acaso estarei em uma casa deserta?

Savidan baixou os olhos. A porta do vestibulo acabava de abrir-se; o pessoal dos criados estava reunido diante da entrada da copa. Não achei entre elles uma só figura conhecida. Inclinaram-se todos ante mim, com respeito, incluindo uma senhora de meia idade, condecorada com uma fita azul, e uma môça quasi elegante, de olhar muito altivo, a quem eu tomei pela camarista de minha mãe.

Continuei a seguir Savidan. Em resposta á minha ultima pergunta na escada disse-me elle:

— A casa não está deserta, senhor Rogero, mas o senhor conde foi esta noute ao espectaculo.

—Com minha mãe? perguntei eu.

As phisionomias descuidosas dos criados recem-chegados tinham-me feito esquecer um pouco a apparencia de tristeza, que ensombrava o semblante do velho criado. Pareceu-me ouvir-lhe tremer a voz, quando me respondia sem se voltar:

—Não, não, a sr.ª condessa não está com o sr. conde.

— Então, está minha mãe aqui! exclamei eu.

— Não, não, replicou Savidan, em tom tão baixo, que tive difficuldade em ouvil-o; a sr.ª condessa não está aqui.

O sangue fugiu-me das veis. Um pensamento afflictivo atravessou-me o espirito. Parei, sem poder dar mais um só passo. Ao cabo de alguns degraus, Savidan parou tambem, porque já me não ouvia subir. Voltou-se, levantando a luz, que feriu suas feições honestas e suaves, mostrando-m'as em toda sua palidez.

Minha mãe morreu, balbuciei eu deixando-me cair sobre o tapete.

Savidan correu a levantar-me.

— Não, graças ao céo, exclamou elle vivamente, a sr.ª condessa não morreu.

Em quanto me ajudava a erguer-me, accrescentou com mais frieza:

— O sr. visconde bem vê que a libré não está de luto, e penso que já lhe disse que seu pae estava na Opera.

A lingua estava me pegada ao céo da bocca. Nem por um reino me teria sido possivel pronunciar uma palavra. Eu não sei o que temia; mas tinha em mim a consciencia de uma terrivel desgraça.

Savidan abriu uma porta do primeiro andar, que não era do meu antigo aposento.

(*Continúa.*)

RELATORIO E CONTAS

DA DIRECÇÃO DA SOCIEDADE DOS BANHOS DE LUSO SOBRE A GERENCIA DO ANNO DE 1862, LIDO EM ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS DE 18 DE JANEIRO DE 1863.

(*Continuação do n.º* 214.)

A deduzir: — Juros, que deixou de vencer o capital de 200$000 rs. de acções da junta geral do districto d'Aveiro (do antigo fundo social) (1), porque aquella junta está ainda devendo d'estas acções 37$500 rs. — 10$000 rs.

Juros que teriam cabido aos 40$000 rs. de capitalisação, que teriam dado nos quatro annos aquelles 10$000 rs. de juro — 2$000 rs. Total 12$000 rs.

D'onde resulta a verba de juros, acima mencionada, de 401$000 rs.

A despeza que tem de fazer-se com a conclusão das obras do edificio dos banhos, e dos terreiros adjacentes não affecta aquelle resultado; porque ha de sair dos 199$785 rs., que ainda restam da subscripção do Rio de Janeiro, como acima se fez notar, quando se fallou do estado das obras.

Por esta exposição se conhece que o nosso estabelecimento de Luso vae entrar n'uma existencia regular; e, como presagio da sua prosperidade crescente, vemos surgir importantes melhoramentos na povoação, taes como a incessante edificação de alojamentos para os banhistas, o estabelecimento de boas hospedarias, uma pharmacia, lojas de mercearia, diligencias regulares para Coimbra, e o melhoramento das habitações do Bussaco para as familias que ali vão residir. E' de crer que o caminho de ferro venha trazer novo incremento á povoação de Luso, e que em poucos annos se possa contar entre as povoações mais importantes das visinhanças de Coimbra.

Antonio Augusto da Costa Simões,
Presidente.
Alexandre d'Assis e Leão,
Secretario.

(1) Vej. o relatorio e contas da direcção da sociedade dos banhos de Luso do anno de 1861 (publicado em 1862), pag. 6, not. 1.

Vej. tambem a not. 2 da mesma pag. sobre o producto pecunniario de um divertimento, que teve logar no mez de setembro de 1861, dentro do edificio dos banhos.

Estatistica médica dos banhos de Luso em 1862. (*)

Molestias	Total dos banhistas	Sexos		Resultado depois dos banhos			
		Masculino	Feminino	Curados	Melhorados	Mesmo estado	Resultado desconhecido
Fogagem	1	»	1	»	1	»	»
Dita simples	15	7	8	5	8	1	1
Dita circumscripta	3	1	2	»	3	»	»
Dita livida	2	»	2	»	1	1	»
Coceira benigna	19	9	10	»	18	1	»
Dita formigante	2	»	2	»	1	»	1
Lepra vulgar	43	20	23	6	27	5	5
Psoriase gotiforme	5	3	2	1	3	1	»
Dita diffusa	20	12	8	3	13	2	2
Dita inveterada	14	8	6	2	7	3	2
Pityriase ou carepa	27	14	13	5	18	1	3
Ichthyose ou pelle de peixe	2	2	»	»	1	»	1
Roseola ou sarampelo	10	4	6	2	4	1	3
Urticaria ou bortoeja	15	5	10	6	5	2	2
Erythema	46	18	28	29	16	»	1
Dito fogaz	4	1	3	2	2	»	»
Dito marginoso	1	1	»	1	»	»	»
Dito subpapuloso	22	8	14	13	7	1	1
Dito tuberculoso	2	1	1	2	»	»	»
Dito nodoso	2	2	»	1	»	»	1
Dito assamentoso	18	7	11	12	4	»	2
Erysipela	11	5	6	3	8	»	»
Pemphigo	2	1	1	»	1	1	»
Rupia	2	»	2	»	1	1	»
Herpes phlyctenoso	14	6	8	7	4	1	2
Cobrão ou zona	7	2	5	3	2	1	1
Herpes variagado ou iris herpetico	4	2	2	1	2	»	1
Dito labial	19	12	7	12	5	»	2
Dito genital	24	14	10	5	17	1	1
Dito nazal	20	10	10	12	4	2	2
Eczema ou fervor de sangue	18	6	12	10	6	»	2
Dito salsuginoso	49	20	29	9	35	2	3
Dito rubro	1	»	1	»	1	»	»
Empingem ou salsugem	16	6	10	2	11	1	2
Salsugem figurada	18	7	11	3	10	1	4
Dita difusa	23	8	15	3	13	3	4
Dita erysipelatosa	11	4	7	6	5	»	»
Ozagre	11	6	5	3	7	»	1
Herpes vivos (salsugem corrosiva)	3	1	2	»	1	1	1
Sarna	5	2	3	3	2	»	»
Ecthima	6	2	4	»	4	1	1
Lupo	15	7	8	»	8	5	2
Acne ou gota rosada	19	6	13	6	8	1	4
Gota rosada simples	14	4	10	4	8	1	1
Dita dita endurecida	2	»	2	»	1	1	»
Dita dita exanthematica	2	»	2	»	2	»	»
Mentagra	11	8	3	7	3	»	1
Elephantiase dos gregos	32	6	26	»	15	10	7
Dito dos arabes	2	»	2	»	1	»	1
Gastrite chronica	13	5	8	3	6	2	2
Hepatite chronica	4	2	2	»	3	1	»
Splenite chronica	2	«	2	»	1	1	»
Cystite chronica	10	4	6	2	6	2	»
Ophtalmia chronica	32	12	20	13	15	2	2
Rheumatismo chronico	90	49	41	22	57	3	8
Nevralgia da cabeça, da face, e do estomago	10	2	8	3	5	1	1
Dispepsia	11	3	8	2	8	»	1
Paralysia	2	»	2	»	1	1	»
Hemorrhoidas	2	2	»	»	2	»	»
Hematuria	2	»	2	»	2	»	»
Diabetis saccharina	1	1	»	»	»	1	»
Leucorrhea	9	»	9	1	6	1	1
Furunculo	2	2	»	1	»	1	»
Espinha ventosa	1	1	»	1	»	»	»
Ulceras psoricas	21	12	9	16	4	»	1
Ulceras escrophulosas	8	2	6	4	3	»	1
Escrophulas	3	2	1	1	2	»	»
Syphilides	12	5	7	1	6	2	3
Lesão do coração	1	1	»	»	»	1	»
Aperto da uretra	1	1	»	»	1	»	»
	871	374	497	259	452	72	88
Pessoas que tomaram banhos hygienicos	298	130	168	»	»	»	298
Ditas que tomaram banhos sem motivo averiguado	182	84	98	»	»	»	182
Total	1351	588	763	259	452	72	568

(*) Este mappa estatistico vae coordenado pela classificação do Ensaio Dermosographico de B. A. Gomes, no que diz respeito a molestias de pelle; sendo classificadas as outras molestias pelo Manual de Medicina Practica de Hufeland.

(*Continúa.*)

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios da fazenda

Secretaria d'estado

1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições e impostos directos e indirectos e os demais rendimentos do estado, constantes do mappa que faz parte da presente lei, avaliados na somma total de réis 15.371:266$245, continuarão a ser cobrados no anno economico de 1863–1864, em conformidade com as disposições que regulam a respectiva arrecadação, e o seu producto será applicado ás despezas auctorisadas por lei.

Art. 2. Continuarão igualmente a cobrar-se no mesmo anno os rendimentos do estado que ficaram por arrecadar em 30 de junho de 1863, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despezas publicas auctorisadas por lei.

Art. 3. Os subsidios e vencimentos dos empregados do estado, de qualquer natureza que sejam, os dos empregados de estabelecimentos pios subsidiados pelo governo, e os dos individuos das classes inactivas de consideração no continente do reino e ilhas adjacentes, que se vencerem no anno economico de 1863–1864, ficam sujeitos a uma deducção, que será determinada pela seguinte fórma:

1. Nos que excederem a 600$000 réis 20 por cento.

2. Nos que excederem a 300$000 réis e não passem de 600$000 réis, 15 por cento.

§ 1. Os que não excederem a 300$000 réis ficam isentos de deducção.

§ 2. São igualmente isentos de deducção, qualquer que seja a sua importancia:

1. As gratificações inherentes a commando de corpos ou de companhias;

2. As comedorias dos officiaes e empregados civis da repartição de marinha embarcados;

3. Os prets, ferias e soldadas;

4. Os vencimentos dos patrões e remadores das alfandegas e de outras estações publicas;

5. As quotas dos empregados incumbidos da arrecadação e fiscalisação dos rendimentos do estado;

6. As gratificações e salarios por trabalhos com as matrizes, lançamento e repartição das contribuições;

7. As gratificações dos officiaes das secretarias d'estado por indemnisação dos lucros do «Diario do Governo».

§ 3. Os vencimentos excedentes a 600$000 réis nunca podem ficar inferiores a 510$000 réis liquidos; e da mesma fórma os que excederem a 300$000 réis nunca poderão ficar inferiores a esta quantia.

Art. 4. As deducções auctorisadas pelo artigo 3. formam receita do estado no anno economico de 1863–1864.

Art. 5. A dotação da junta do credito publico, no anno economico de 1863–1864, é constituida nos rendimentos e pelo modo especificado no mappa a que se refere o artigo 1.º

Art. 6. A importancia das contribuições predial, industrial e pessoal, pertencentes ao anno civil de 1863, será entregue á junta do credito publico pela totalidade da cobrança que se for effectuando nos districtos de Lisboa e Porto, e bem assim lhe será entregue, a começar sómente desde a abertura dos cofres para a recepção da contribuição predial do referido anno, metade dos rendimentos que se cobrarem nos districtos de Aveiro, Beja, Braga, Castello Branco, Coimbra, Evora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Santarem, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu, á excepção dos que tem applicação especial até se perfazer a dotação proveniente d'aquelles rendimentos que para a mesma junta é estabelecida n'esta lei.

Art. 7. As considerações destinadas á junta do credito publico, e os demais rendimentos que lhe são votados para satisfação dos encargos a que fica obrigada, não poderão ser em caso algum desviados pelo governo da sua applicação por qualquer pretexto que seja.

§ unico. A junta do credito publico não poderá similhantemente desviar quantia alguma dos fundos que receber, nem alterar a sua applicação.

Art. 8. As contribuições publicas auctorisadas pela presente lei não poderão ser desviadas da sua devida applicação. O ministro ou ministros que o contrario fizerem serão processados como réus do crime de peculato e concussão.

Art. 9. Ficam expressamente prohibidas todas as contribuições publicas, de qualquer titulo ou denominação que sejam, alem d'aquellas auctorisadas por esta lei, e as auctoridades e empregados que as exigirem incorrerão nas penas dos concussionarios. Exceptuam-se as contribuições municipaes, as congruas dos parochos e as dos condjutores e as contribuições locaes auctorisadas com applicação a quaesquer obras ou estabelecimentos de beneficencia.

Art. 10. E' o governo auctorisado a representar, dentro do anno economico de 1863–1864, a parte dos rendimentos publicos que mais convier para realisar sobre a sua importancia as sommas que forem indispensaveis, a fim de occorrer com regularidade ao pagamento das despezas auctorisadas por lei.

Art. 11. Poderá o governo applicar ás despezas geraes do estado as sommas que levantar sobre as inscripções pertencentes á dotação do antigo fundo especial de amortisação e as receitas do mesmo fundo, sem prejuizo dos encargos legaes que tem de ser satisfeitos por esta dotação.

Art. 12. Fica igualmente auctorisado o governo a supprir, pelos meios estabelecidos no artigo 3.º da lei de 5 de maio de 1860 e artigo 3.º da lei de 29 do mesmo mez e anno, a differença que houver entre as receitas geraes do estado, que se realisarem no anno economico de 1863—1864, e as despezas auctorisadas para o mesmo anno na respectiva lei.

Art. 13. Fica revogada toda a legislação e quaesquer disposições em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 13 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

(Segue-se o mappa.)

(*Diario de Lisboa* de 17 de julho.)

— —

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A despeza ordinaria e extraordinaria do estado para o anno economico de 1863–1864 é auctorisada na somma de réis 16.910:354$057; a saber:

1. A' junta do credito publico, 5.408:925$345 réis.

2. Ao ministerio dos negocios da fazenda; encargos geraes, 2.651:898$839 réis; serviço proprio do ministerio 1.077:260$036 réis.

3. Ao ministerio dos negocios do reino, 1.496:753$865 réis.

4. Ao ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, 497:353$274 réis.

5. Ao ministerio dos negocios da guerra, 3.106:965$191 réis.

6. Ao ministerio dos negocios da marinha, 1.089:522$387 réis.

7. Ao ministerio dos negocios estrangeiros, 188:953$258 réis.

8. Ao ministerio dos negocios das obras publicas, commercio e industria, 1.333:207$496 réis.

9. Á despeza extraordinaria, 59:514$366 rs.

Art. 2. E' permittido ao governo abrir creditos supplementares para as despezas dos diversos ministerios e da junta do credito publico, quando as quantias que ficam auctorisadas no artigo precedente não forem sufficientes e o bem do serviço publico o exigir. Estes creditos porém só poderão recaír nas despezas seguintes:

§ 1. Junta do credito publico: premios de transferencia; differenças de cambios.

§ 2. Ministerio dos negocios da fazenda: subsidios e mais despezas das côrtes; restituições de direitos de tonelagem e de assucar, tabaco e arroz; juros por operações de thesouraria; vencimentos de empregados aposentados por lei; despeza de fiscalisação das alfandegas; quotas da arrecadação nas repartições de fazenda dos districtos e concelhos; e despezas com as matrizes, lançamento e repartição das contribuições.

§ 3. Ministerio dos negocios do reino: instrucção primaria; augmento da terça parte dos ordenados aos lentes e professores de instrucção superior e secundaria que a elle tiverem direito nos termos da carta de lei de 17 de agosto de 1853; differença no preço das forragens para as guardas municipaes; e despezas extraordinarias de saude.

§ 4. Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça: sustento de presos e policia das cadeias; vencimento de magistrados que forem aposentados; augmento da terça parte dos ordenados dos magistrados, a quem for conferido, em virtude da carta de lei de 17 de agosto de 1853; despezas com as habilitações canonicas; expedição de bullas pontificias; sagração dos prelados apresentados nas dioceses do reino; e despezas com o pagamento integral das congruas dos ecclesiasticos do bispado do Funchal.

§ 5. Ministerio dos negocios da guerra; differença na compra de generos para fornecimento do exercito; medicamentos e roupas para os hospitaes; augmento da terça parte dos vencimentos dos lentes e professores de instrucção superior que a elle tiverem direito, nos termos da legislação em vigor; e para augmento de despeza que for necessaria pela elevação da força armada effectiva de 18:000 até 20:000 homens.

§ 6. Ministerio da marinha e ultramar: differença de preços na compra de generos para rações; medicamentos e roupas para o hospital da marinha.

§ 7. Ministerio dos negocios estrangeiros: ajudas de custo a diplomaticos.

§ 8. Ministerio das obras publicas, commercio e industria: differença entre o rendimento liquido da companhia dos canaes da Azambuja e o juro de 5 por cento correspondente ao capital ainda não amortisado; differença entre o rendimento liquido consignado á companhia viação portuense, e os juros e amortisação garantidos na conformidade do seu contracto; serviço de correios e postas; e despeza da commissão de pesos e medidas.

Art. 3. Os creditos supplementares de que trata o artigo antecedente serão abertos por decretos, ouvido previamente o conselho d'estado. Estes decretos devem ser publicados na folha official, e d'elles dará o governo conta ás côrtes na sessão immediata.

Art. 4. O governo remetterá ao tribunal de contas copias authenticas dos decretos pelos quaes abrir creditos supplementares para por elles regular a fiscalisação que lhe incumbe.

Art. 5. Cessa no economico de 1863–1864 a amortisação da divida externa auctorisada por carta de lei de 19 de abril de 1845.

Art. 6. E' prohibido augmentar nos corpos do exercito das diversas armas o numero actual de officiaes supranumerarios.

Art. 7. O governo não poderá conceder dentro do anno economico de 1863–1864 a quaesquer lentes ou professores, dependentes do ministerio do reino, vencimentos de jubilação sem exercicio que excedam as verbas incluidas na secção 7.ª do artigo 29. do capitulo 4.º do orçamento do dito ministerio, e a importancia das vacaturas que occorrerem nos vencimentos da mesma especie em cada uma d'aquellas duas classes.

§ 1. Igualmente não poderá conceder aos lentes e professores, dependentes do ministerio da guerra, vencimentos de jubilação sem exercicio que excedam a importancia das vacaturas que occorrerem nos vencimentos da mesma especie.

§ 2. Na concorrencia á jubilação em cada um dos ditos ministerios serão preferidos os lentes e professores, segundo a sua antiguidade.

§ 3. Estas concessões não obstam á concessão do augmento do terço do vencimento aos que continuarem no serviço do magisterio, nos termos da lei em vigor.

Art. 8. O producto das propriedades de que estava de posse o ministerio da guerra e que foram ou houverem de ser entregues ao thesouro para serem vendidas, será applicado exclusivamente a reparos nos quarteis.

Art. 9. Fica o governo auctorisado a pagar no anno economico de 1863–1864 a despeza que durante elle tiver de fazer-se com o lançamento e repartição das contribuições directas do anno civil de 1864 que pertencem ao exercicio de 1864–1865.

Art. 10. Fica revogada toda a legislação e quaesquer disposições em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Mafra, aos 13 de julho de 1863. = EL REI (com rubrica e guarda). = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

(Segue-se o mappa.)

(*Diario de Lisboa* de 17 de julho.)

Ministerio dos negocios da guerra

Repartição central

2.ª Secção

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. As disposições da carta de lei de 2 de julho de 1862, que auctorisaram o governo a melhorar a organisação do exercito, e administração militar, são extensivas á reorganisação dos estabelecimentos de instrucção dependentes do ministerio da guerra, e prorogadas até ao dia 1 de janeiro de 1864.

Art. 2. E' revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' o governo auctorisado a mellhorar, no posto de coronel, a reforma concedida ao tenente coronel Justiniano Duarte Fava.

Art. 2.º A disposição do artigo precendente não dá direito ao beneficiado a reclamar qualquer quantia em que possa ter sido prejudicado em seus vencimentos pela differença entre os soldos de tenente coronel e coronel.

Art. 3. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei, etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' o governo auctorisado a despender no anno economico de 1863–1864 até á quantia de 12:000$000 réis, para dar maior desenvolvimento aos melhoramentos de que precisa a officina de espingardeiros do arsenal do exercito, com o fim de ficar habilitado a poder fabricar em maior escalla as armas de fogo portateis do novo padrão.

Art. 2. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguintes:

Artigo 1. E' o governo auctorisado a despender até á quantia de 7:000$000 réis para realisar os melhoramentos mais importantes de que precisa a fabrica da polvora, de Barcarena.

Art. 2. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' approvada e confirmada a pensão concedida, por decreto de 25 de fevereiro de 1863, a D. Emilia de Vasconcellos Pereira de Almeida, irmã do fallecido capitão graduado em major do corpo do estado maior Augusto Cesar de Vasconcellos.

Art. 2. Esta pensão será considerada como pensão de sangue para todos os effeitos declarados no decreto de 19 de janeiro de 1827.

Art. 3. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1. E' approvado o decreto de 21 de abril de 1863, que concede uma pensão de 300 réis diarios a Maria Anna, viuva de José Duarte, trabalhador do sitio da Carapinheira, que foi morto no dia 10 de abril de 1863 do mesmo anno, em consequencia do desastre occorrido na escóla de tiro estabelecida na tapada de Mafra.

Art. 2. A pensão de que trata o artigo antecedente não fica sujeita ao pagamento dos direitos de mercê, e será abonada desde o dia do fallecimento do referido José Duarte.

Art. 3. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da guerra e da fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 9 de julho de 1863. = EL-REI (com rubrica e guarda). = Visconde de Sá da Bandeira = Joaquim Thomaz Lobo d'Avila. = Logar do sêllo grande das armas reaes.

Carta de lei etc.

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Turin 29. — Tem-se apresentado grande numero de reaccionarios ás auctoridades das provincias.

Milão 29. — Todos os deputados hungaros abandonaram a dieta de Hermanustadt.

Vienna 29. — O projecto de nota identico ao da França, insiste na conferencia, no armisticio, e nas outras condições das potencias, não como ultimatum, mas indicando que não desejam entrar em ulteriores discussões, esperando só uma resposta cathegorica ás suas propostas.

Na batalha de Krausnsytan, os russos fugindo em debandada, tiveram 700 mortos e os polacos 200.

Berlin 29. — O governo nacional polaco nomeia seu agente geral diplomatico, o conde Czartortiski, que deve trabalhar no sentido dos direitos imprescriptiveis da Polonia, e que combate pela sua independencia em nome da liberdade e da igualdade.

Varsovia 29. — Desmente-se o systema de terror attribuido ao governador de Kalisch.

Cracovia 29. — A insurreição augmenta na Volhnia, bem como no palatinado de Lublin.

Annunciam-se duas victimas dos polacos na Podlachia.

Breslau, 29. — A independencia polaca considera os seis pontos das notas como insuficientes e menos liberaes que o congresso de Vienna.

Londres, 29. — Noticias da Nova York de 18, annunciam ter-se restabelecido a tranquilidade naquella cidade.

Não se confirma a tomada de Charlestown.

Lee marcha sobre Richmond.

Paris, 31. — O «Monitor» publica noticias de Veracruz que alcançam a 1 de julho.

Juan Bautista e Huatusco haviam sido tomados.

O marechal Forey havia mandado uma columna para proteger as minas de Real do Monte. Aquelle marechal trata de estabelecer o governo provisorio, composto segundo os desejos do imperador, de homens moderados de todos os partidos.

Participações telegraphicas particulares de S. Domingos, sem data, dizem que se havia publicado uma amnistia geral politica.

Constantinopola, 30. — O governo, em vista dos armamentos que a Russia está fazendo, resolveu augmentar o exercito até 160.000 homens.

Cracovia 30 — Os polacos atacaram e destroçaram a guarnição de Bozanovo Plock.

Oitocentos insurgentes com as tropas de Budberg estão em Pedryzgur.

Tangor opera em Oiuruca (Volhynia).

O conde Wodzicki, deputado, foi preso.

Varsovia 30 — Desmente-se o conthendo da correspondencia da Polonia publicada pela «Italia» e pela «Patria».

O general Bery nunca esteve no conselho com Wielopol-ki.

A carta d'este ao imperador é apocrypha.

Constantinopla 30 — Numar-Bey deve sahir com instrucções da Porta sobre a questão do canal de Suez.

Diz-se que Dost-Mohamed não morreu e que Herat está em seu poder.

Copenhague 30 — Jorge I partirá para o seu reino depois de terminada a questão das ilhas Jonicas, passando por Bruxellas, Paris e Londres.

Berlin 30 — A visita do imperador d'Austria ao rei da Prussia em Gastein verificar-se ha nos principios d'agosto.

Vienna 30 — A «Gazeta de Vienna» desmente que a Prussia tenha procurado separar a Austria das potencias occidentaes na questão polaca.

Londres 30 — Segundo o «Morning-Post», desde Constantinopla ate Stokolmo, exceptuando Berlin, tudo está contra a Russia: a propria Finlandia deseja a sua authonomia separada do governo moscovita.

Paris 1 — O «Monitor» publica uma proclamação do general Forey explicando as intenções do imperador para regenerar o Mexico. N'este documento manifestam-se desejos de que a propriedade seja respeitada; que os compradores de bens nacionaes que adquiram estes legitimamente não sejam inquietados; que se forme uma lei de recrutamento, e que se proteja a religião catholica. Accrescenta-se que o imperador veria gostoso que se proclamasse a liberdade de cultos, se organisassem os tribunaes, se imposessem castigos aos malfeitores e se conciliassem todos os partidos.

A imperatriz recebeu hontem o arcebispo do Mexico.

Shangai 5 — Houve um grande terremoto em Manilla. Foram destruidas 3 povoações, morrendo 10,000 pessoas.

As noticias de Bombaim dizem que Nana Saib, o celebre caudilho da insurreição dos cypais, foi preso.

NOTICIARIO

Taborda moço-fidalgo. — Estava um dia destes o nosso querido actor Taborda em casa quando foi procurado por um frequentador do Gymnasio o qual ia vestido de casaca e luva branca.

Foi a visita introduzida na sala, e alli mandada esperar. Pendurada n'uma cadeira estava uma farda agaloada em bom uso com que o illustre comico devia entrar n'uma peça.

O hospede, encarou a farda com ar satisfeito e disse em meia voz o seguinte, que foi ouvido pela criada:

—Não ha duvida. Eis a farda. Desta vez os jornaes não mentiram. Ainda bem.

Veio Taborda. O espectador corre para elle e brada:

—Um abraço. Mil parabens. Foi um acto de justiça.

—Obrigado, meu amigo, obrigado, disse Taborda, suppondo que o homem lhe dava os parabens pelo seu regresso a Lisboa; cheguei de saude e mais a familia.

Oh! mas vista a, que lhe ha de ficar a matar.

—O que a familia?

—Não senhor, a farda, a farda; e apontava para a farda sobredita.

—Se me dispensa desse trabalho... Eu hei de vestil-a no theatro, e então...

—Pois sim, então eu admirarei a magnificencia.

Taborda estava com receio do hospede, que lhe parecia doido.

—Mas diga-me, proseguiu este, quando foi que el-rei lhe fez a graça?

—A graça? Isso é graça!

—Ah! não quer dizer. E' a molestia que o impede. Eu vejo a data do jornal.

E tirou da algebeira um jornal de Lisboa em que se lia:

«S. M. acaba de nomear moço fidalgo da casa real o primeiro comico portuguez Francisco Alves da Silva Taborda.»

O actor interrompeu a leitura com uma gargalhada.

— De que se ri?

— Dessa chalaça.

— Chalaça?

— Chalaça não, mentira.

— Mentira? Pois S. M. não...

— S. M. sabe que eu não morro por fardas. Tem-me honrado com muitas distincções, mas moço fidalgo não me fez.

— Mas então o que dizem os jornaes? Já li isto em tres folhas. E esta farda?

— Ignorava que houvesse corrido tal boato. Essa farda é para entrar n'uma comedia.

— Oh! exclamou o homem encolerisado; pois assim se brinca com um titulo de moço fidalgo e com um artista da sua plana. Malditos jornaes. Desculpe o incommodo, meu amigo. Entrei aqui cheio de alegria e saio desesperado.

Hoje Taborda encontrou-nos e disse-nos:

— Amigo Coelho, peço-lhe o obsequio de agradecer em meu nome aos seus collegas a honra que me fizeram em me nomear moço fidalgo da casa real. O meu reconhecimento será eterno. Como porém me fizeram a graça do titulo espero que se dignem dar-me tambem o diploma e a farda.

Explicámos então a Taborda a origem d'aquelle *canard* escripto innocentemente por dois ou tres dos nossos collegas:

— Um jornal de Braga copiou a noticia que deramos de ter El Rei nomeado moço fidalgo o *actor auctor Cesar de Lacerda*, mas por equivoco poz-lhe o titulo: — *O actor-auctor Taborda*. Uma folha de Lisboa sem entrever o engano aproveitou a indicação e despachou moço fidalgo a Taborda. Dois collegas mais repetiram o engano, que tem dado grande trabalho á criada do nosso actor, pois a toda a hora lhe estão batendo á porta varias pessoas a entregar bilhetes de *parabens*.

(*Revolução de Setembro.*)

Terremoto em Manilha. — O «Conservador» diz o seguinte:

A bella cidade de Manilha, capital das ilhas Philippinas, acaba de ser theatro de grandes horrores. Consta que um horrivel terremoto deitou por terra grande parte dos seus edificios, e deu a morte a mais de 10,000 pessoas.

Ignoram-se por emquanto os promenores desta catastrophe. A cidade de Manilha contém 138 mil habitantes. E' dividida pelo rio Passig. Não sabemos em qual das partes da cidade foi este grande cataclysmo.

Instrucção publica em Hespanha. — O ultimo numero da «Revista Estatistica» jornal hespanhol, contem um notavel artigo de D. J. Jimeno Agius, destinado a dar conhecimento dos differentes graus d'instrucção nas provincias de Hespanha.

E' um trabalho que, ao interesse do assumpto, reune o merecimento das judiciosas considerações e subidos pensamentos em que abunda.

Depois de mostrar os resultados da instrucção no progresso moral e material das nações, e d'examinar com judiciosa critica os differentes systemas nos paizes estrangeiros, para a educação intellectual de seus habitantes, a fim de tornar evidente a superioridade do procedimento geral e directo seguido, nesta parte, só por Hespanha e Italia, passa o sr. Jimeno Agius a fazer a exposição das cifras que revelam o estado intellectual das differentes provincias hespanholas, sob o ponto de vista fundamental d'instrucção primaria, e são muitos e mui curiosos os dados que apresenta.

Mas, na impossibilidade de os reproduzir litteralmente, como a sua importancia demandava, limitamo-nos a publicar os principaes, e a recommendar aos nossos leitores que recorram ao excellente periodico de que nós os extractamos.

Eis-aqui a classificação dos habitantes de Hespanha, segundo o seu grau d'instrucção: — sabem lêr e escrever, 3:129,921, ou vinte por cento; sabem só ler 705,778, isto é, cinco por cento; não sabem lêr nem escrever, 11:837,534, ou setenta e cinco por cento. Os varões que sabem lêr e escrever, são trinta e um por cento da população; as mulheres são apenas 10 por cento.

Comparadas entre si as cifras correspondentes ás provincias d'Hespanha, avulta, em primeiro logar o districto de Madrid; em segundo as provincias que formam os antigos reinos de Oviedo, Leão, Castella a Velha, Provincias Vascongadas e Navarra, isto é, quasi toda a parte N. e NO. de Hespanha.

Em que taes circumstancias estão as provincias de Cadiz, Barcellona e Guadalajara.

As ultimas casas da escala são occupadas na maxima parte pelas provincias de Andaluzia e pelas dos antigos reinos de Valencia e Murcia, quer dizer a parte S. e S. E. da Peninsula.

Em 1860, o numero de escólas montava a 24,333; 20,198 publicas e 4,155 particulares. As dez povoações em que havia mais escólas em proporção com o numero de seus habitantes, eram pela ordem seguinte:—as de Leão, Avila, Segovia, Turuel, Soria, Palencia, Lugo, Zamora, Guadalajara e Burgos. As que tinham menor numero de escólas eram—Murcia, Cadiz, Malaga, Almeria, Baleares, Jaen, Badajoz, Alicante, Sevilha e Pontevedra. O numero de seus alumnos montava a 1.101,529; 729,495 varões e 372,034 do sexo feminino, isto é, 28 varões e 15 mulheres por cem dos habitantes de um a quinze annos. As dez provincias que mais concorrem ás escólas são as de Leon, Alava, Teruel, Segovia, Logroño, Navarra, Zamora, Santander, Soria e Salamanca. Estas provincias variam entre 42 e 32 alumnos de ambos os sexos por 100 habitantes de um a quinze annos. As dez que se acham em circumstancias mais desfavoraveis, são pela ordem seguinte: Lugo, Murcia, Almeria, Baleares, Cadiz, Corunha, Barcellona, Gerona, Cordova e Albacete. Estas provincias estão nas proporções — 10 e 16 alumnos por 100 habitantes da idade indicada.

Arrematação de bens ecclesiasticos.—No dia 14 de setembro proximo, terá logar no thezouro publico em Lisboa a arrematação dos seguintes bens, pertencentes aos conventos das religiosas de Jesus d'esta cidade e de S. Bernardo d'Arouca.

Concelho de Vagos. — Bens pertencentes ao convento de religiosas de Jesus, em Aveiro:—

2:133 Uma azenha, vinha e terra lavradia, sita no logar do Boco: parte do norte com a estrada do Boco, do sul com João de Oliveira Carvalho, das Mezas, do nascente com a viuva de João de Almeida e poente com Domingos Ferreira—720$000.

2:134 Umas casas com uma capella, abegoaria, quintal, terra lavradia, pomar, tudo circuitado sobre si, situadas no logar de Ouca: confronta do norte com a rua publica e varios inquilinos e do sul com o caminho da Agra—2:500$000.

Concelho de Arouca. — Bens pertencentes ao mosteiro das religiosas de S. Bernardo, em Arouca:—

2:135 Casa da hospedaria Decima, ao cimo da praça da villa de Arouca — 620$000.

Aos ordinandos.—O sr. Vigario geral d'esta diocese resolveu admittir á ordenação nas proximas temporas de setembro os ordinandos, que estejam nas circumstancias de serem promovidos; para o que deverão apresentar os seus requerimentos até ao dia 23 do corrente, depois do qual hão de ter logar os exames dos respectivos tractados.

Titulos de capacidade. — Foi concedido titulo de capacidade a Antonio Pinto d'Araujo, residente na freguezia de Cucujães, concelho de Oliveira d'Azemeis, para o magisterio particular de instrucção primaria.

E a José Antonio Ferreira da Costa Almeida, residente na mesma freguezia, titulo para o magisterio particular de ler, escrever, contar, doutrina christã, civilidade e systema metrico-decimal.

Cadeira de instrucção primaria.—Por despacho de 28 do mez findo foi concedida a propriedade da cadeira de instrucção primaria de Angeja ao digno professor n'aquella freguezia, o sr. Antonio Augusto de Paula Quaresma.

Companhia dramatica. — Chegou a esta cidade a companhia dramatica do theatro de D. Luiz, de Coimbra, que se propõe dar duas récitas no nosso theatro.

A companhia é auxiliada pelo festejado actor Marcolino do theatro de D. Maria II.

Tem hoje logar a primeira récita. O sr. Marcolino entra na comedia *Pena de Talião* e na scena-comica *A Guerra de Italia*, na qual é inimitavel.

Os espectaculos de hoje e domingo vão annunciados no logar competente.

O publico desejará apreciar o talento, coadjuvando ao mesmo tempo a companhia.

D. Josefa R. Pinheiro e Silva, e Agostinho D. Pinheiro e Silva, protestam a sua gratidão a todas as pessoas que se dignaram acompanhar o cadaver de seu fallecido marido e pae ao cemiterio publico d'esta cidade, assim como aos officios que tiveram lugar na igreja da Misericordia, no dia 31 do mez passado.

CORREIO

Nenhuma novidade politica nos offerecem os jornaes, que mereça a pena mencionar-se. Aquelles que representam as diversas facções, entretem-se em pugnas estereis, e discutem invariavelmente os mesmos pontos, que ha um, dois e até muitos mezes principiaram a ser tratados em estirados e *substanciosos* artigos do fundo.

Para supprir aquella falta passamos a dar conta do que a folha official traz de maior interesse.

O «Diario» de 3 publica uma carta de lei; que auctorisa o governo a contrahir um emprestimo até á quantia de 90:000$000 réis, applicados exclusivamente á conclusão das obras da escóla polytechnica de Lisboa.

Um decreto approvando os estatutos do monte-pio da associação dos pescadores, artistas e agricultores da Povoa de Varzim.

Um officio do governador geral de Moçambique, Onofre Lourenço d'Andrade, dando noticias importantes das nossas possessões, principalmente da Bahia de Lourenço Marques.

Um atrevido regulo chamado Manéva, e que se considerava successor do potentado de Manicusse, foi derrotado em dois combates nos campos de Moamba além do Rio Incomnate, tornando d'este modo accessiveis os sertões até Zambeze, onde se póde transitar sem receio das extorsões dos cafres.

Outro regulo que está em frente do potentado de Manicusse, devendo a sua posse ás armas portuguezas, ficou subdito e tributario de Portugal.

Uma portaria mandando proceder á construcção da estrada d'Aldeia Gallega á estação do caminho de ferro do sul, no Pinhal Novo.

Publica tambem a destribuição da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros.

O «Diario» de 4 publica um decreto, que manda proceder á eleição de 3 deputados, para preencher os 3 logares que foram declarados vagos na respectiva camara.

A eleição terá logar no domingo 30 do corrente, e os circulos por onde tem de ser eleitos os ditos deputados são, Elvas, 1, Loulé, 1, ilha do Principe, 1.

Outro decreto creando um circulo de jurados no julgado de Murça, pertencente á comarca de Alijó.

Outro nomeando o bacharel Fausto de Veiga Campos, delegado do procurador regio da comarca d'Abrantes, vaga pela transferencia de Francisco Affonso da Costa; e ao bacharel Feliciano Joaquim da Silva Araujo e Mello, delegado da comarca de Ceia, vaga pela transferencia de Antonio Dias de Figueiredo Costa e Oliveira.

O mesmo «Diario» declara aberto concurso para o provimento d'um logar de delegado do procurador regio vago em comarca do continente do reino.

Por portaria de 29 do mez findo é mandada crear uma commissão composta do conselheiro Placido Antonio da Cunha e Abreu, Jayme Larcher e Joaquim Julio Pereira de Carvalho, para estudarem o modo como deve ser feito o serviço dos incendios e a parte que n'elle deve tomar a empresa do abastecimento das aguas de Lisboa.

O «Diario» de 5 publica uma extensa portaria aos inspectores das escolas primarias, nomeados para os diversos districtos, declarando o modo e as providencias que devem tomar quando fizerem as visitas ás mesmas escolas.

E outra aos governadores civis declarando-lhes que logo que recebam do inspector respectivo communicação do itinerario da visita ás escolas, façam expedir as ordens convenientes para os administradores de concelho, camaras municipaes e juntas de parochia prestarem todo o auxilio, e as informações que o mesmo inspector requisitar.

O mesmo «Diario» declara estar aberto concurso para o provimento de outro logar de delegado do procurador regio, vago tambem em comarca do continente do reino.

A imprensa de Lisboa está clamando contra a ladroagem que infesta aquella cidade. Alguns jornaes dizem que a capital está sendo um novo Pinhal d'Azamboja. Os roubos succedem-se uns aos outros, com um descaramento inaudito. Os jornaes pedem providencias para obstar a similhante estado de receio e de pouca segurança, a que os habitantes andam expostos.

Corre que o sr. conde de Lavradio, nosso representante em Londres, pedira a sua demissão, sendo substituido na embaixada pelo sr. duque de Saldanha, indo para Roma o sr. conde de Castro. Esta noticia apesar de ter tomado maior vulto ultimamente, é dada com toda a reserva.

O duque de Ponthiévres sahiu a barra de Lisboa no dia 3, a bordo d'uma fragata americana que ha dias tinha entrado n'aquelle porto.

No dia 12 ou 14 deverá sahir esta barra a devisão naval composta das corvetas *Sá da Bandeira*, *Gôa* e *Estephania*, que se destina a uma viagem de estudo, commandada pelo sr. almirante Costa Carvalho.

O *Mindello*, parece, que acompanhará a flotilha só até fora da barra.

Logo que a armada volte a Lisboa partirá a *Estephania* para o Brazil, indo a *Sá da Bandeira* para Africa render a *Sagres*.

A *Vasco da Gama* está armando para que a seu bordo se estabeleça definitivamente a escola de tiro.

No dia 2 pelas 8 horas e meia da tarde abalroaram os dois vapores da carreira entre Lisboa e Belem, *Alcantara* e *Progresso*. O *Progresso* teve avaria em uma das caixas das rodas, e o *Alcantara* soffreu algum estrago na prôa.

O *Alcantara* levava muitos passageiros, e houve por isso muito susto a bordo.

Conta a *Revolução* que no dia 3 houvera um grave conflicto dentro do palacio de Mafra entre o alferes e o tenente do destacamento de infanteria n.º 10, chegando aquelle a ferir este. Este facto desgostou muito a SS. MM.

O destacamento regressara a Lisboa por este motivo.

No dia 2 falleceu na capital o sr. Frederico Augusto Ferreira, socio da casa commercial Ferreira & Irmãos. Era o fallecido muito estimado das pessas que o conheciam.

Consta estar inteiramente subscripto em Inglaterra o capital para o estabelecimento da linha transatlantica. A primeira estação telegraphica deve ser na ilha franceza de S. Pedro, em Terra Nova.

O monte-pio geral vae estabelecer uma caixa de seguros mutuos sobre a vida, similhante á *Tutelar* hespanhola.

Do *Progressista* transcrevemos as bases para a sua formação:

«A associação é organisada entre os proprios associados, e segundo a classe a que pertencerem, se formam diversas sociedades, podendo entrar na caixa as condições ou de arriscarem o seu capital e juros, ou o capital sómente, recebendo aos semestres os juros; ou salvando o capital com o risco da perda dos juros, isto no caso do interessado haver fallecido antes de attingir a época marcada no seu compromisso social.

Estas tres combinações devem produzir os melhores resultados, e tanto mais vantajosos quanto maior fôr o risco a que os socios se abalançarem.

As subscripções serão admittidas por 5, 10, 15, 20 e 25 annos, á vontade do subscriptor, e pelas quantias que se quizer desde 5$000 réis até á maior somma que se offerecer.

Os capitaes que entrarem na caixa serão logo invertidos em inscripções de juro de 3 por cento, ficando inalienaveis até ao tempo das liquidações.

Os direitos de administração serão os mais modicos possiveis, porque o fim do monte-pio geral é propagar o espirito de associação, apostolar as boas doutrinas no tocante ao amor das familias, pedra angular do seu edificio social, e concorrer para que este paiz tenha mais uma instituição vantajosa, economica e civilisadora.

Os socios que concorrerem a inscrever-se no espaço de quatro mezes, depois dos estatutos approvados pelo governo, pagarão apenas 2 por cento com relação á somma total das suas subscripções, e os que se filiarem depois darão 4 por cento, mas com a faculdade de os pagarem em prestações cada trimestre.»

Tinha chegado á capital, vindo de Hespanha, o ajudante de ordens de S. A. o principe Humberto, irmão de S. M. a Rainha. E' portador de cartas para a familia real, e varios presentes enviados pelo senhor D. Fernando a seus augustos filhos e á senhora D. Maria Pia.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Entradas em 5 de agosto de 1863

CAMINHA—Hiate port. «Estrella de Caminha», m. M. G. Torres, 10 pes. de trip., lastro.
PORTO—Hiate port. «Bragança», m. D. da Rocha, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «União», m. M. dos S. Chuva, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «Primavera», m. J. Bernardo, 8 pes. de trip., vazio.

Em 6

PORTO—Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM — Hiate port. «Cruz 4.º», m. J. da Rocha, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM—Hiate port. «E' Segredo», m. A. N. Ramizote, 8 pes. de trip., encommendas.
VILLA DO CONDE—Hiate port. «Novo Baptista, m. J. J. Baptista, 6 pes. de trip., lastro.
PORTO—Cahique port. «Perola do Vouga», m. M. Vicente, 7 pes. de trip., lastro.
Vento N.—Mar agitado.

ANNUNCIOS

GRANDE ARRAIAL

Nos dias 13, 14 e 15 de agosto ha de ter logar o arraial da Senhora da Saude da Serra, em Castellões de Cambra. As auctoridades da localidade diligenceiam manter a melhor ordem, policia e socego; por isso os romeiros e devotos podem concorrer sem receio áquella funcção e satisfazer suas promessas.

Quem perdesse uns alforges com certa quantia de dinheiro em cobre dentro, queira dirigir-se á loja de José dos Santos Gamellas, que os tem em seu poder e que os entregará dando os signaes certos.

CARNE DE VACCA SECCA

Continúa a vender-se esta excellente carne que muito se recommenda á economia domestica pela sua bôa preparação e baixo preço principalmente ás classes menos abastadas.

Deposito no Porto em casa de Manuel da Silva Oliveira. Rua dos Inglezes n.º 40.

Pela repartição de fazenda do districto d'Aveiro se annuncia, que se acha aberto concurso por espaço de vinte dias, a contar da data de hoje, para o provimento dos logares de escrivão de fazenda dos concelhos d'Albergaria a Velha, e de Macieira de Cambra, vagos o primeiro pela transferencia de Henrique Cesar Alves de Souza para identico emprego no concelho d'Ovar, e o segundo pela exoneração pedida por Alexandre de Mattos.

Além dos candidatos legaes, que são os amanuenses desta repartição, só pódem ser admittidos a este concurso os que possuirem, pelo menos, as habilitações seguintes: — Vinte annos completos de idade — Bom comportamento moral e civil — Lêr e escrever bem e correctamente — Grammatica portugueza — Arithmetica elementar — Haver satisfeito ao serviço militar, ou ter sido d'elle escuso por a junta de saude, ou por substituição nos termos da lei de 27 de julho de 1855.

Os individuos que se acharem nas indicadas circumstancias, e pertenderem os referidos logares devem apresentar-se nesta repartição dentro do praso marcado, munidos do competente requerimento, dirigido a Sua Megestade, devidamente documentado para comprovar as habilitações erigidas, e satisfazer praticamente ás 3.as e 5.as das mesmas.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier se publicou o presente annuncio.

Repartição de fazenda do Districto d'Aveiro 23 de julho de 1863.

O Delegado do thesouro,
Vicente Augusto d'Araujo Gamizão.

VERSOS
DE
BULHÃO PATO

Um volume de 216 paginas, nitidamente impresso na typographia Franco-Portugueza.

Vende-se em Aveiro em casa de J. da S. Mello Guimarães.

Preço—800 réis.

THEATRO

6.ª FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1863

COMPANHIA DRAMATICA DO THEATRO DE D. LUIZ DE COIMBRA, AUXILIADA PELO ACTOR

MARCOLINO RIBEIRO PINTO

DO THEATRO DE D. MARIA, DE LISBOA.

A comedia em um acto

PENA DE TALIÃO

A comedia em nm acto

CONVIDO O CORONEL!!..

A comedia em um acto

Mel e Fel

A scena comica, pelo actor Marcolino

A GUERRA DA ITALIA.

PRINCIPIA A'S 9 HORAS

DOMINGO 9 DE AGOSTO DE 1863

Beneficio do actor Marcolino

A COMEDIA EM UM ACTO ORNADA DE MUSICA

CAUTELLA COM AS CAUTELLAS

A COMEDIA EM UM ACTO

UM PAR DE MORTES OU A VIDA DE UM PAR

A SCENA COMICA PELO ACTOR MARCOLINO

Á PROCURA D'UM EMPREGO

A POESIA COMICA PELO ACTOR MARCOLINO

ASSIM É QUE EU GOSTO D'ELLA

A COMEDIA EM UM ACTO

PENA DE TALIÃO

Pricipiará ás 9 horas

Os bilhetes estão á venda em casa do sr. Domingos da Silva Souto.

Preços: platêa e galeria superior — 240 rs. — galeria inferior — 160 rs. — camarotes — 1$440 réis,

---

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.